

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Edital 38/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2026	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	JOAO VICTOR MENDES SANTOS	20/10/2026 09:15 (v 0.12)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	46/2026	25047.000964/2026-90

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

46/2026

CONTRATANTE (UASG)

000257035

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de empresa especializada com o objetivo de prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos oficiais da instituição, englobando reparos mecânicos, elétricos, de lanternagem, pintura, suporte de guincho ou reboque e lavagem, para atender às necessidades operacionais vigentes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 261.691,30 (duzentos e sessenta e um mil seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **06/11/2026** às **09:30h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

Processo Administrativo nº 25047.000964/2026-90

Torna-se público que o(a) Distrito Sanitário Especial Indígena Minas Gerais e Espírito Santo, por meio do(a) Setor de Serviço de Recursos Logísticos, sediado(a) Avenida Brasil, nº4550 – Santa Terezinha, em Governador Valadares /MG, CEP: 35030-070, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços contínuos de empresa especializada com o objetivo de prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos oficiais da instituição, englobando reparos mecânicos, elétricos, de lanternagem, pintura, suporte de guincho ou reboque e lavagem, para atender às necessidades operacionais vigentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência /Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 3.6.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. sociedades cooperativas;
- 3.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.13. pessoas físicas.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- 5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 5.10. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

6.1.1. Para os itens 1 a 5 (critério de menor preço): o valor unitário e o valor total de cada item;

6.1.2. Para o item 6 (critério de maior desconto): o percentual de desconto ofertado sobre a tabela/preço de referência constante do Termo de Referência.

6.2. O julgamento do Grupo será realizado pelo **VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO**, resultante da soma dos valores propostos para os itens 1 a 5 acrescido do valor resultante da aplicação do desconto ofertado sobre o item 6.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços e percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes deverão observar os preços máximos e/ou os descontos mínimos aceitáveis estabelecidos no Termo de Referência, com especial atenção às seguintes regras:

6.10.1. Para os itens 1 a 5 (menor preço), os valores propostos e os lances finais não poderão ultrapassar os preços máximos unitários e globais estimados pela Administração;

6.10.2. Para o item 6 (maior desconto), o valor final decorrente da aplicação do percentual de desconto ofertado não poderá resultar em preço superior ao preço máximo de referência estipulado no Termo de Referência.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.12. O descumprimento das regras de preços máximos e condições de exequibilidade pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.12.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou

6.12.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.19.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas brasileiras;

7.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos subitens 7.20.2 e 7.20.3, estes só serão adotados quando houver regulamentações específicas em cada caso, que afastam o caráter subjetivo da tomada de decisão;

7.22. Para fins de aplicação do critério de desempate previsto no subitem 7.20 (desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade), serão observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 12.304/2024, que regulamenta a matéria.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O prazo previsto no item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacao.dsei@saude.gov.br**.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://www.gov.br/compras>, Sistema Eletrônico de Informação – SEI por meio de solicitação de link de acesso.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Termo de Ciência e Concordância;

16.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Apêndice III do Anexo I – Modelo de proposta;

16.11.3. Apêndice IV do Anexo I – Modelo de planilha de custos; e

16.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 09:15:33.

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Termo de Referência 78/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
78/2026	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	JOAO VICTOR MENDES SANTOS	19/10/2026 09:08 (v 0.20)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	46/2026	25047.000.964 /2029-90

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos
Processo Administrativo nº 25047.000964/2026-90

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de empresa especializada com o objetivo de prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos oficiais da instituição, englobando reparos mecânicos, elétricos, de lanternagem, pintura, suporte de guincho ou reboque e lavagem, para atender às necessidades operacionais vigentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Estimado da Contratação							
	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
				Hora			

Grupo	1	3565	Mão de Obra mecânica	/Homem	620	R\$ 100,00	R\$ 62.000,00
	2	13544	Lavagem simples - Veículo leve e médio	Serviço	720	R\$ 80,00	R\$ 57.600,00
	3	13544	Lavagem simples - Veículo Pesado	Serviço	48	R\$ 110,00	R\$ 5.280,00
	4	16160	Serviço de Guincho fora do município (Serviço /chamado), (Veículo médio)	Serviço /Chamado	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
	5	16160	Serviço de Guincho fora do município (Km), (Veículo médio)	(Km)	3884	R\$ 3,85	R\$ 14.953,40
		CATMAT	DESCRIÇÃO	Valor Global		Desconto Total	Valor Global Disponível
	6	613238	Peças originais, e acessórios	R\$ 117.057,90		18%	R\$ 117.057,90
Valor Total Estimado (VTE):							R\$ 261.691,30

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os bens e serviços objeto da presente contratação não se enquadram como bens de luxo, considerando que suas características e especificações são compatíveis com a finalidade a que se destinam e atendem exclusivamente às necessidades operacionais da Administração, não possuindo características de ostentação, opulência ou caráter supérfluo.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção corretiva e preventiva da frota atende a uma necessidade pública permanente e essencial para as ações de saúde, cuja interrupção compromete a assistência à população e a integridade dos bens, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura por ambas as partes do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000006/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/04/2025;

III) Id do item no PCA: 2402, 2403, 2404, 2405, 2406 e 2407;

IV) Classe/Grupo: Constante nos tópicos 3.1 e 3.2 do DFD nº 08/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá realizar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante os serviços de manutenção veicular, incluindo óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros, estopas, pneus, baterias, peças substituídas e demais resíduos automotivos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação ambiental vigente e as normas do CONAMA, devendo promover destinação final ambientalmente adequada por empresas licenciadas;

4.1.2. Os lubrificantes, fluidos, peças, pneus e demais materiais empregados na execução contratual deverão atender às especificações técnicas dos fabricantes e às normas do INMETRO, ABNT e demais regulamentações aplicáveis, priorizando produtos com maior durabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental;

4.1.2.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.1.3. A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução do consumo de água e energia elétrica durante os serviços de manutenção e lavagem técnica, utilizando equipamentos eficientes e procedimentos que minimizem desperdícios.

4.1.4. A lavagem técnica dos veículos deverá utilizar produtos biodegradáveis, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, sendo vedado o lançamento inadequado de efluentes, resíduos oleosos ou substâncias contaminantes em redes pluviais, cursos d'água ou solo.

4.1.5. Os serviços de lavagem técnica deverão contemplar procedimentos voltados à higienização sanitária dos veículos utilizados no transporte de pacientes, equipes de saúde, medicamentos e insumos, observando condições adequadas de biossegurança.

4.1.6. A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

4.1.7. Os serviços de guincho deverão ser executados de forma a minimizar riscos ambientais e operacionais, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso, adotando medidas preventivas contra vazamentos de combustíveis, óleos e fluidos automotivos.

4.1.8 . Sempre que possível, deverão ser empregados processos, peças remanufaturadas certificadas e soluções técnicas que promovam maior vida útil dos veículos e redução de desperdícios, sem prejuízo da segurança operacional e das recomendações dos fabricantes.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. Diagnósticos críticos;

4.3.2. Manutenção que envolva a segurança do veículo.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. Serviço de Guincho;

4.4.2. Lavagem dos veículos.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

- 4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. A contratada deverá emitir 2 (duas) notas fiscais distintas para cada atendimento finalizado, sendo a primeira correspondente ao fornecimento de peças e a segunda destinada à prestação dos serviços de mão de obra mecânica, guincho ou reboque.

5.1.4. Nas notas fiscais de fornecimento de peças, os itens deverão constar detalhadamente.

5.1.4.1. A contratada deverá discriminar o valor nominal e a descrição da peça sem o desconto, acompanhados do valor líquido com a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame.

5.1.4.2. A fatura de serviços deverá discriminar o tipo de intervenção executada e a quantidade exata de horas gastas, multiplicadas pelo valor da hora/homem registrado em contrato, enquanto o serviço de guincho detalhará o valor fixo da chamada e, quando houver deslocamento intermunicipal, o valor do quilômetro multiplicado pela distância percorrida.

5.1.5. Para fins de controle e auditabilidade, todas as notas fiscais de fornecimento de peças e prestação de serviços deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da placa do veículo oficial atendido.

5.1.6. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contemplará a frota de veículos oficiais em operação no âmbito da área de abrangência do Polo base.

5.1.7. Os quantitativos de veículos que compõem a frota oficial poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões no decorrer da execução contratual.

5.1.8. A relação atualizada dos veículos oficiais lotados nos municípios será fornecida formalmente pela Administração à empresa contratada.

5.1.9. A substituição temporária ou a incorporação definitiva de novos veículos à frota ativa não altera as condições econômicas estabelecidas na contratação, visto que a inclusão de novas unidades operacionais por si só não gera direito a acréscimo de remuneração fixa para a contratada, ocorrendo o faturamento por demanda realizada.

5.1.10. Os serviços de manutenção automotiva a serem executados pela contratada na frota oficial classificam-se em três modalidades regulamentares:

5.1.10.1. Manutenção operacional: compreende o conjunto de atividades rotineiras que consiste em sanar pequenas imperfeições mecânicas ou de fluidos constatadas no uso diário, tais como verificação do funcionamento global do motor, checagem dos níveis de água de bateria e radiador, verificação de combustíveis e óleos lubrificantes, calibragem de pneus e rodas, testes de freios, sistemas de luzes, cintos de segurança e carga do extintor de incêndio.

5.1.10.2. Manutenção periódica preventiva: consiste na sistemática regular de revisões e serviços programados para assegurar as melhores condições de desempenho, rendimento e segurança do veículo, prevenindo a ocorrência de defeitos graves que possam resultar em danos severos aos componentes ou na paralisação da frota. Ocorrerá em intervalos regulares de quilometragens com base nas recomendações técnicas, geralmente a cada 5.000, 10.000, 20.000 ou até 60.000 quilômetros rodados, abrangendo essencialmente a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleos lubrificantes, elementos filtrantes, correias, velas, bicos injetores e pastilhas de freio.

5.1.10.3. Manutenção corretiva: visa restabelecer a operacionalidade do veículo ocasionalmente indisponibilizado em decorrência de panes elétricas, mecânicas ou avarias acidentais, compreendendo todos os reparos necessários com fornecimento e substituição de peças genuínas ou originais indispensáveis ao perfeito funcionamento da unidade.

5.1.11. Os serviços de manutenção abrangem integralmente todos os sistemas estruturais dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, sistema de alimentação de combustível, parte elétrica, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, dispositivos de segurança (extintores, airbags e cintos) e sistema de ar condicionado.

5.1.12. A manutenção operacional inclui regulagens, ajustes rápidos, complementação de fluidos, troca de componentes de desgaste natural acelerado (como lâmpadas, fusíveis e reparos de pneus) ou itens com vencimento de validade. O serviço de lubrificação com graxa e óleo deverá ser executado em todos os pontos mecânicos necessários do veículo, independentemente de sua marca ou porte.

5.1.13. A manutenção periódica preventiva deverá ser realizada em estrita conformidade com a periodicidade e as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos veículos, ocorrendo sempre mediante solicitação prévia e autorização da Administração.

5.1.14. A manutenção corretiva engloba a reparação de defeitos originados pelo término da vida útil dos componentes, falhas prematuras de sistemas ou avarias decorrentes de colisões e sinistros.

5.1.15. Todas as modalidades de serviços descritas serão remuneradas exclusivamente com base no valor da Hora de Serviço Mecânico (hora/homem) estabelecido no contrato.

5.1.16. A quantidade de horas necessárias para a execução de cada intervenção mecânica será dimensionada de acordo com os manuais de tempo-padrão de mão de obra editados pelas montadoras, utilizando-se a Tabela Oficial de Tempos de Execução de Trabalhos denominada Tabela Tempária. Na impossibilidade de obtenção do manual específico para determinado modelo, admitir-se-á o uso do tempo-padrão de veículos similares do mercado, tomando como referência montadoras consolidadas como Mitsubishi, Ford, Fiat, Volkswagen, Chevrolet, Agrale, Renault e Iveco, entre outras utilizadas pelo órgão. A contratada deverá manter uma cópia integral da Tabela Tempária para livre consulta do fiscal do contrato, comprometendo-se a encaminhar duas vias dessa documentação técnica à Administração no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do termo contratual.

5.1.17. Ao executar uma ordem de serviço, caso seja constatada a necessidade de substituição de uma peça que a contratada não possua em estoque imediato, a contagem do tempo de mão de obra (hora/homem) deverá ser obrigatoriamente pausada, sendo reiniciada somente quando o componente estiver disponível na oficina para a continuidade dos reparos.

5.1.18. O prazo para a execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço devidamente autorizada pelo servidor competente, obedecendo aos seguintes limites máximos:

5.1.18.1. Para manutenção operacional: limite máximo de até 2 (dois) dias úteis.

5.1.18.2. Para manutenção periódica preventiva e manutenção corretiva: limite máximo de até 4 (quatro) dias úteis, acrescido do prazo de entrega de peças pelo fornecedor terceirizado, desde que a dilação seja devidamente justificada pela oficina e aceita pela fiscalização.

5.1.18.3. Para serviços especiais (reparos complexos ou especializados não executados diretamente no estabelecimento principal da contratada): prazo a ser pactuado pontualmente com a fiscalização do contrato, devendo ser compatível com a complexidade técnica demonstrada no orçamento aprovado.

5.1.18.4. Para serviços de lavagem automotiva: limite máximo de 4 (quatro) horas.

5.1.18.5. Para os serviços de guincho e socorro mecânico: deslocamento imediato da equipe a partir do momento do acionamento formal.

5.1.19. Todos os serviços mecânicos executados possuirão garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias. Caso ocorra a repetição do defeito ou necessidade de nova intervenção no mesmo componente dentro deste período, o retrabalho será realizado integralmente às expensas da contratada, sem qualquer custo para a Administração.

5.1.20. Os veículos oficiais da frota deverão ser obrigatoriamente entregues testados e em perfeitas condições de segurança rodoviária.

5.1.21. A entrega do veículo consertado ocorrerá nos estritos prazos fixados neste regulamento, sendo que situações excepcionais de atraso serão avaliadas pela fiscalização, que poderá prorrogar o prazo mediante justificativa técnica aceitável.

5.1.22. Dos Serviços de Geometria do Veículo:

5.1.22.1. A contratada deverá efetuar o alinhamento de direção, ajuste de suspensão e cambagem de forma a garantir a estabilidade operacional e a segurança dos usuários do veículo oficial.

5.1.22.2. Após a conclusão dos serviços de geometria, a contratada fornecerá um relatório ou laudo técnico demonstrando os parâmetros corrigidos, bem como eventuais alertas sobre outros desgastes estruturais identificados no conjunto de suspensão.

5.1.22.3. A devolução do veículo submetido exclusivamente ao serviço de geometria ocorrerá no prazo máximo de 8 (oito) horas a partir de sua disponibilização na oficina. Este prazo não será somado de forma cumulativa com o tempo de balanceamento, salvo em casos excepcionais validados pela fiscalização.

5.1.23. Dos Serviços de Balanceamento de Rodas:

5.1.23.1. A contratada executará a aferição do desbalanceamento estático e dinâmico do conjunto de rodas e pneus, promovendo a fixação dos contrapesos necessários para eliminar vibrações no sistema de direção.

5.1.23.2. Após a execução, deverá ser emitido laudo simplificado ou relatório técnico atestando a conformidade do balanceamento das rodas atendidas.

5.1.23.3. O prazo máximo para a entrega do veículo submetido apenas ao serviço de balanceamento será de 2 (duas) horas a partir do recebimento pela oficina, sem cumulação automática com o prazo de geometria, ressalvadas as excepcionalidades autorizadas pela fiscalização.

5.1.24. Do Fornecimento de Peças e Acessórios:

5.1.24.1. Serão consideradas peças originais aquelas produzidas, testadas e embaladas sob o padrão de qualidade da montadora do veículo, constando obrigatoriamente de seu catálogo oficial de componentes.

5.1.24.2. Entende-se também por peça original aquela nova e de primeiro uso que possui as mesmas características técnicas e selos da marca fornecedora da linha de montagem, distribuída e garantida pelo fabricante automotivo no mercado de reposição.

5.1.24.3. A contratada deverá prestar contas regulares sobre as peças adquiridas e eventuais serviços especializados integrados, fornecendo toda a documentação comprobatória necessária para a fiscalização contratual.

5.1.24.4. Apresentar cópia legível das notas fiscais de aquisição das peças e acessórios comprados junto aos distribuidores oficiais, demonstrando a compatibilidade física dos insumos aplicados nos veículos da frota.

5.1.24.5. Apresentar cópia das notas fiscais dos serviços especializados subcontratados. Esclarece-se que sobre esses serviços específicos de terceiros não incidirá o percentual de desconto de peças ofertado pela contratada na proposta de preços, aplicando-se os valores nominais do mercado especializado devidamente validados.

5.1.24.6. Em caráter excepcional e de urgência, a contratada deverá atender a requisições avulsas para fornecimento de peças e acessórios no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.24.7. Os componentes importados destinados a veículos fabricados no exterior e que não possuam comercialização regular ou tabelada no Brasil serão cotados com base nos preços praticados por importadores oficiais ou revendedores autorizados no mercado nacional.

5.1.24.7.1. Para a execução de manutenções corretivas que demandem substituição de peças, a contratada deverá apresentar previamente uma pesquisa contendo 3 (três) orçamentos distintos para aprovação do fiscal do contrato ou do servidor formalmente designado, detalhando a relação de materiais necessários.

5.1.24.7.2. A composição da pesquisa de preços levará em consideração prioritariamente 1 (um) orçamento emitido por concessionária autorizada da marca e 2 (dois) orçamentos de empresas comerciais idôneas do ramo de autopeças. O objetivo é permitir que a Administração avalie a compatibilidade dos valores com a média de mercado. O desconto ofertado na licitação incidirá sobre o orçamento apresentado pela contratada. Diante da ausência local de concessionária ou da impossibilidade de obtenção das cotações em tempo hábil para liberar o veículo de emergência, serão aceitos 3 (três) orçamentos de fornecedores multimarcas varejistas, registrando-se a devida justificativa técnica no processo administrativo.

5.1.24.7.3. Os orçamentos emitidos para a manutenção corretiva devem conter a discriminação completa das peças (marca, modelo, código de fábrica e referência) e o detalhamento dos serviços pretendidos (tipo de intervenção, código de operação e tempo estimado de execução), de forma clara, legível e por extenso, sem abreviações que possam gerar dúvida. Caso seja indispensável o uso de siglas, a oficina fornecerá a respectiva tabela de decodificação à fiscalização.

5.1.24.7.4. As ordens de manutenção corretiva somente serão autorizadas pelo fiscal após a efetiva comprovação da vantajosidade dos preços propostos através da pesquisa de mercado tripartite apresentada.

5.1.24.7.5. Para fins de aferição da vantajosidade financeira, a Administração extrairá a média aritmética dos preços das peças contidos nos três orçamentos obtidos. A contratada aplicará o seu desconto licitado sobre o preço do orçamento base da manutenção do veículo. Se o valor final com desconto resultar superior à média de mercado apurada, a contratada deverá adequar o seu preço de faturamento ao limite médio verificado, preservando o interesse público.

5.1.24.7.6. A vantajosidade da manutenção corretiva também será avaliada sob o aspecto da economicidade global do bem público, respeitando as diretrizes do Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018. Considerar-se-á o veículo como recuperável somente se o custo total do reparo não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do automóvel, ou quando nota técnica demonstrar que a relação custo-benefício justifica a recuperação frente à aquisição de nova unidade.

5.1.25. Para a realização de manutenções preventivas de rotina, fica dispensada a apresentação prévia dos 3 (três) orçamentos comerciais, sem prejuízo de a fiscalização realizar verificações periódicas de conformidade dos preços faturados com os valores de mercado, notificando a contratada para readequação em caso de distorções.

5.1.26. Os serviços de manutenção preventiva simplificada compreendem trocas de óleos lubrificantes, filtros em geral, correias dentadas e de acessórios, pastilhas e componentes de freio, lâmpadas, reparos de furos de pneus, substituição de bicos de rodas e palhetas dos limpadores de para-brisas.

5.1.27. A contratada deverá disponibilizar as peças substituídas e suas respectivas embalagens ou caixas para inspeção da fiscalização. O fiscal do contrato ou servidor designado retirará os materiais inservíveis no estabelecimento da empresa e providenciará a destinação adequada na localidade de lotação do veículo. O prazo de garantia das peças e acessórios fornecidos não poderá ser inferior à garantia padrão concedida pelo próprio fabricante industrial.

5.1.28. A apresentação das autopeças substituídas e de suas embalagens originais deverá ocorrer no momento da liberação do veículo e entrega da documentação fiscal de cobrança.

5.1.29. Caso a fiscalização não realize a retirada das peças substituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação da fatura, a contratada fica autorizada a providenciar o descarte ecologicamente correto dos materiais, sem ônus para o órgão.

5.1.30. Na hipótese de necessidade de componentes específicos não catalogados com código de montadora ou ausentes das tabelas oficiais de preços, caberá à empresa contratada realizar ampla cotação de preços junto ao mercado fornecedor, encaminhando relatório circunstanciado ao fiscal, que autorizará a aquisição com base na proposta de menor preço e maior vantagem técnica.

5.1.31. A contratada designará um preposto ou representante formal para interlocução direta com a fiscalização do contrato, assegurando canal de comunicação ágil para correção imediata de falhas operacionais e alinhamentos administrativos, definindo claramente os limites de poder de decisão do profissional indicado.

5.1.32. A contratada responderá civil e regressivamente por perdas, danos, avarias ou furtos causados por seus funcionários, prestadores ou prepostos aos veículos oficiais e demais bens públicos sob sua guarda temporária, comprometendo-se a realizar a reparação integral ou substituição por bem equivalente no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.33. Dos Serviços de Guincho e Lavagem:

5.1.34. A contratada apresentará cópia dos documentos fiscais relativos aos serviços especializados de lavagem ou reboque executados. Sobre o faturamento de serviços de terceiros subcontratados para suporte logístico incidirão estritamente os valores de tabela homologados no contrato, sem acréscimos ou taxas de intermediação abusivas.

5.1.35. O recebimento do objeto contratual dar-se-á de forma provisória no ato da entrega diária de cada veículo reparado, por meio do acompanhamento do fiscal encarregado, que rejeitará imediatamente o serviço caso constate imperfeições técnicas ou descumprimento do escopo, registrando a ocorrência no sistema de controle.

5.1.36. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a conferência consolidada de todas as ordens de serviço, relatórios e notas fiscais que comprovem a perfeita execução do objeto.

5.1.37. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequados.

5.1.38. Do pagamento mensal devido à contratada serão glosados e descontados os valores referentes a serviços comprovadamente não executados, incompletos ou rejeitados pela fiscalização técnica, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.1.39. A contratada para a prestação dos serviços de manutenção mecânica da frota deverá:

5.1.40. Executar as rotinas de oficina com estrita observância dos tempos previstos nos manuais técnicos de reparação das montadoras.

5.1.41. Caso seja necessária a execução de serviço complexo não contemplado nas tabelas oficiais de tempo padrão, a contratada submeterá orçamento prévio justificando o número de horas estimadas, cuja autorização ficará a critério do fiscal mediante comprovação da vantagem para a Administração.

5.1.42. Utilizar preferencialmente peças genuínas ou originais de primeiro uso nos veículos oficiais, sendo que qualquer aplicação de componente alternativo ou de marcas paralelas equivalentes deverá receber autorização prévia e por escrito da fiscalização.

5.1.43. Considera-se peça original ou genuína aquela nova, sem uso anterior, fabricada sob os padrões da montadora e distribuída com a garantia legal de fábrica.

5.1.44. Consideram-se outras peças os componentes de marcas genéricas que, embora possuam certificação de conformidade técnica nacional, não integram a linha de distribuição oficial da montadora do veículo.

5.1.45. Oferecer garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias para a mão de obra e, no caso de autopeças e acessórios, aplicar o período total determinado pelo fabricante industrial se este for superior ao prazo legal.

5.1.46. Fornecer à Administração, sempre que solicitado, suporte informativo e documentação técnica emitida pelas fábricas (códigos de peças, rotinas de inspeção, tabelas de tempo de serviço e planos de manutenção) necessários para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.1.47. Realizar, sem qualquer ônus financeiro adicional para o órgão, a logística de transporte de peças e componentes (recebimento de novos insumos e devolução dos itens substituídos) no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a aprovação formal do orçamento técnico.

5.1.48. Entregar à fiscalização todas as peças substituídas acondicionadas dentro das embalagens dos novos componentes aplicados no veículo oficial, imediatamente após a conclusão dos serviços mecânicos.

5.1.49. Realizar os testes de rodagem indispensáveis nos veículos consertados dentro de um raio máximo de até 10 km (dez quilômetros) do estabelecimento da oficina, garantindo que os símbolos, adesivos institucionais e características do veículo oficial fiquem protegidos contra exposição indevida ou uso desvirtuado durante a validação mecânica.

5.1.50. Dos Serviços de Lavagem Automotiva:

5.1.51. Os serviços de lavagem de veículos oficiais leves, médios e pesados compreendem a higienização interna e externa das unidades, estruturada da seguinte forma:

5.1.51.1. A lavagem simples compreenderá a limpeza da parte externa dos veículos para remoção completa de resíduos, poeira, barro, lama, areia e incrustações na lataria, vidros, pneus, rodas, retrovisores, limpadores e assoalho externo, englobando também as seguintes rotinas internas:

5.1.51.1.1. Lavagem e secagem dos tapetes de borracha e demais acessórios removíveis externos.

5.1.51.1.2. Remoção de pó e resíduos dos painéis, consoles, portas e partes plásticas internas.

5.1.51.1.3. Limpeza e esvaziamento de compartimentos internos de descarte, como cinzeiros e porta-objetos.

5.1.51.1.4. Aspiração completa do pó de bancos, estofamentos, carpetes, forros internos e porta-malas com equipamento adequado.

5.1.51.2. A contratada poderá subcontratar os serviços de lavagem simples junto a estabelecimentos especializados da região, mediante prévia comunicação e cadastro perante a fiscalização do contrato, mantendo a responsabilidade integral pela qualidade do serviço e respeitando rigorosamente os preços registrados em contrato.

5.1.52. Dos Serviços de Guincho e Reboque:

5.1.53. A contratada fornecerá serviços de reboque por meio de caminhão guincho ou plataforma hidráulica apropriada para veículos da frota oficial que se encontrem imobilizados devido a panes elétricas, mecânicas, sinistros ou avarias estruturais que impeçam a livre circulação.

5.1.54. O serviço de reboque operará em regime de plantão contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo cobertura de seguro total contra riscos de danos adicionais ao patrimônio público a partir do momento do içamento ou resgate, disponibilizando linha telefônica específica para acionamento fora do horário de expediente regular.

5.1.55. O prazo máximo para o início do atendimento de chamados fora do município sede da oficina consistirá no deslocamento imediato da equipe de socorro a partir do momento da chamada, calculando-se o tempo de chegada com base na distância de tráfego rodoviário necessária até a localização do veículo.

- 5.1.56. Cada acionamento formal corresponderá à remoção de uma unidade automotiva. Na ocorrência de eventos simultâneos que demandem múltiplos reboques na mesma rota, a contratada providenciará a remoção combinada utilizando equipamentos adequados, sempre que logisticamente viável, otimizando os custos de deslocamento.
- 5.1.57. O pagamento de tarifas de pedágios em rodovias durante o trajeto de ida e volta do guincho correrá por conta e responsabilidade exclusiva da contratada, estando os custos embutidos no valor contratual do quilômetro rodado.
- 5.1.58. A contratada poderá subcontratar operadores de guincho regionais nas localidades periféricas para garantir a celeridade do socorro, mediante comunicação e validação prévia junto à fiscalização do contrato, mantendo a responsabilidade técnica integral e o teto de preços estabelecido no acordo original.
- 5.1.59. Todo o procedimento de preparação, amarração, içamento e transporte do veículo oficial imobilizado será executado por conta, risco e responsabilidade técnica da contratada.
- 5.1.60. A contratada responderá pelo cumprimento de todas as normas de segurança, sinalização viária e regras de trânsito definidas pela legislação vigente aplicáveis à atividade de remoção de veículos.
- 5.1.61. Na prestação dos serviços de reboque, o operador preencherá obrigatoriamente um formulário de vistoria e conferência (checklist) completo no exato momento da chegada ao local do sinistro ou pane, antes de iniciar qualquer movimentação física no veículo oficial. O documento detalhará o estado geral do automóvel, danos aparentes na lataria, vidros e rodas, presença de acessórios e pertences internos, devendo ser assinado pelo condutor ou usuário presente no ato para assegurar que a Administração não arque com avarias geradas pelo transporte.
- 5.1.61.1. No formulário de vistoria deverão ser registrados o hodômetro inicial e final do caminhão guincho, bem como a indicação precisa do endereço ou coordenadas geográficas do local de atendimento do chamado.
- 5.1.61.2. A remuneração do serviço de guincho intermunicipal será processada estritamente com base na quantidade real de quilômetros rodados pelo caminhão reboque no trajeto necessário para o atendimento.
- 5.1.61.3. O operador do guincho deverá utilizar obrigatoriamente a rota rodoviária que apresentar a menor distância física e melhores condições de trafegabilidade entre o ponto de partida, o local do socorro e o destino final da oficina.
- 5.1.61.4. Para fins de liquidação e conferência da quilometragem faturada, a fiscalização utilizará ferramentas digitais e aplicativos de navegação por satélite (GPS) para auditar a distância percorrida pelo guincho da contratada, adotando como limite de pagamento o percurso mais curto e eficiente apontado pelo sistema.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

LOCAL	ENDEREÇO
Montes Claros/MG	Av. Antônio Lafetá Rebelo, 332, Santa Lúcia, Montes Claros – CEP: 39402-734
São João Das Missões	Rua Rosalino Gomes de Oliveira, 60, Centro – São João das Missões – CEP: 39475-000

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 horas as 18:00 horas, exceto serviço de guincho que é 24 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas nesse termo de referência e as informações contidas no estudo técnico preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Peças de produção original – peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem;

5.4.2. Peças de reposição original – também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;

5.5.2. Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes dos veículos do DSEI/MGES, a CONTRATADA deverá possuir, na data de assinatura do Contrato, em suas instalações, a seguinte:

5.5.2.1. Elevadores hidráulicos;

5.5.2.2. Ferramentas adequadas à realização de manutenção nos veículos;

5.5.3. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

5.5.4. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela contratante;

5.5.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

5.5.6. Não será pago pela DSEI/MGES despesa de mão de obra referente à desmontagem e montagem de veículo para orçamento e levantamento do defeito do veículo.

5.5.7. A empresa deverá emitir 2 (duas) notas fiscais, onde a primeira nota fiscal será destinada para o fornecimento de peças e segunda nota fiscal para serviço de mão de obra.

5.5.7.1. Na nota fiscal para o fornecimento de peças, a contratada deverá discriminar o valor da peça sem o desconto e com o desconto;

5.5.7.2. Na nota fiscal para a prestação do serviço de mão de obra, a contratada deverá discriminar a quantidade de horas para a execução dos serviços multiplicando pelo valor da hora/homem;

5.5.8. Os quantitativos de veículos poderão sofrer alterações no decorrer da execução contratual.

5.5.9. A substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a CONTRATADA a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração.

5.5.10. A Contratada poderá subcontratar os serviços de lavagem e guinchos, sem previa autorização da contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade do serviço e sem acréscimos em relação ao preço ofertado na licitação.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice IV do anexo I.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos;

7.5.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório considerar-se-á como conclusão da etapa mensal a entrega, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de todas as ordens de serviço finalizadas acompanhadas das respectivas notas fiscais de peças e mão de obra e dos relatórios de quilometragem do guincho.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 / 08 / 2026.

7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MG Inº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 03% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 03% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 02% (dois por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 05% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO** e **MAIOR DESCONTO**, conforme o caso, adjudicando-se pelo **VALOR GLOBAL DO GRUPO**:

9.2.1. Para os Itens 1 a 5, o julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO**;

9.2.2. Para o Item 6, o julgamento observará o critério de **MAIOR DESCONTO**.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

SG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.36. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 261.691,30 (duzentos e sessenta e um mil seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 257035;
- II) Fonte de recursos: 1001000000;
- III) Programa de trabalho: 234651;
- IV) Elemento de despesa: 339039 e 339030.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas;

12.2. Não foram detectadas informações sensíveis que mereçam tratamento especial quando à sua divulgação e publicidade, em conformidade a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ...identificar o Contratato declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 46/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20..

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOEL CELESTINO AMANCIO

Chefe Do SELOG



Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 08:43:35.

ALTEMAR RODRIGUES MARQUES

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 08:20:11.

MAURO CESAR LOUZADA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 08:38:38.

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 09:08:03.

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Estudo Técnico Preliminar 53/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25047.000964/2026-90

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda decorre da necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial utilizada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena, incluindo serviços mecânicos, fornecimento de peças, reboque veicular (guincho) e lavagem técnica especializada. Os veículos são empregados diariamente em rodovias vicinais, estradas não pavimentadas e regiões remotas, circunstância que provoca desgaste acelerado de pneus, suspensão, freios e demais componentes mecânicos e estruturais. Atualmente, o atendimento ocorre por meio do Contrato nº 97 /2019, firmado com a empresa Fort Diesel Eireli, localizada em Januária/MG, sendo necessária nova contratação para garantir a continuidade das atividades institucionais. O serviço de guincho mostra-se indispensável para recuperação de veículos imobilizados em locais de difícil acesso, assegurando a segurança das equipes e a preservação do patrimônio público. Já a lavagem técnica constitui medida preventiva essencial para remoção de barro, poeira e resíduos abrasivos que aceleram processos corrosivos no chassi e demais componentes, além de garantir condições adequadas de higiene para transporte de pacientes e insumos de saúde. A necessidade apresentada está diretamente relacionada à manutenção da capacidade operacional do DSEI/MGES na prestação dos serviços de saúde indígena, especialmente em localidades remotas e de elevada vulnerabilidade social.

2.2. A demanda é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados às comunidades indígenas, garantindo condições adequadas de deslocamento das equipes multidisciplinares responsáveis por atendimentos, campanhas de vacinação, transporte de pacientes e distribuição de insumos. A manutenção preventiva reduz falhas mecânicas, amplia a vida útil da frota e evita interrupções nas atividades assistenciais. Os serviços de guincho garantem resposta rápida em situações de pane ou acidentes em áreas isoladas, reduzindo riscos operacionais e custos emergenciais. Já a lavagem técnica contribui para preservação patrimonial, identificação preventiva de avarias e manutenção das condições sanitárias adequadas dos veículos. A medida também atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar paralisação parcial ou total da frota, comprometendo diretamente o atendimento às comunidades indígenas. O desgaste contínuo dos veículos aumenta o risco de panes mecânicas, acidentes e interrupção de serviços essenciais de saúde. Sem serviço de guincho, veículos e equipes poderão permanecer isolados em regiões remotas, ampliando riscos à segurança dos servidores e usuários. A ausência de lavagem técnica favorece o acúmulo de resíduos abrasivos responsáveis pela corrosão precoce do chassi, suspensão e freios, reduzindo significativamente a vida útil dos veículos e elevando os custos de manutenção corretiva. Além disso, veículos sem adequada higienização podem comprometer o transporte seguro de pacientes, medicamentos e insumos médicos, gerando riscos sanitários e prejuízos à qualidade da assistência prestada.

2.4. A demanda proporcionará maior disponibilidade operacional da frota, assegurando a continuidade das ações de saúde indígena e maior eficiência logística nas atividades institucionais. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva contribuirão para redução de falhas mecânicas, aumento da segurança operacional e preservação da vida útil dos veículos. A inclusão dos serviços de guincho permitirá maior agilidade na recuperação de veículos imobilizados em áreas remotas, garantindo segurança às equipes e continuidade dos atendimentos. A lavagem técnica especializada contribuirá para conservação estrutural da frota, identificação precoce de avarias e manutenção das condições sanitárias adequadas para transporte de pacientes e insumos. A contratação também fortalecerá a gestão patrimonial, reduzindo despesas decorrentes de danos mecânicos agravados e prevenindo prejuízos ao erário.

2.5. Considerando que a frota oficial constitui meio indispensável para execução das ações de saúde indígena em áreas remotas, a presente contratação representa medida essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos e assegurar o cumprimento do dever constitucional do distrito de promover acesso integral à saúde. A manutenção da plena funcionalidade dos veículos, associada aos serviços de guincho e higienização técnica, é fundamental para preservação da capacidade operacional do órgão, proteção das equipes de saúde e atendimento adequado às populações indígenas. Dessa forma, a contratação revela-se indispensável sob os aspectos técnico, operacional, patrimonial e social, garantindo eficiência administrativa, segurança operacional e continuidade das políticas públicas de saúde indígena.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos – SELOG/MGES	Joel Celestino Amâncio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde:

4.1.1. A contratada deverá realizar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante os serviços de manutenção veicular, incluindo óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros, estopas, pneus, baterias, peças substituídas e demais resíduos automotivos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação ambiental vigente e as normas do CONAMA, devendo promover destinação final ambientalmente adequada por empresas licenciadas.

4.1.2. Os lubrificantes, fluidos, peças, pneus e demais materiais empregados na execução contratual deverão atender às especificações técnicas dos fabricantes e às normas do INMETRO, ABNT e demais regulamentações aplicáveis, priorizando produtos com maior durabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental.

4.1.2.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.1.3. A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução do consumo de água e energia elétrica durante os serviços de manutenção e lavagem técnica, utilizando equipamentos eficientes e procedimentos que minimizem desperdícios.

4.1.4. A lavagem técnica dos veículos deverá utilizar produtos biodegradáveis, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, sendo vedado o lançamento inadequado de efluentes, resíduos oleosos ou substâncias contaminantes em redes pluviais, cursos d'água ou solo.

4.1.5. Os serviços de lavagem técnica deverão contemplar procedimentos voltados à higienização sanitária dos veículos utilizados no transporte de pacientes, equipes de saúde, medicamentos e insumos, observando condições adequadas de biossegurança.

4.1.6. A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

4.1.7. Os serviços de guincho deverão ser executados de forma a minimizar riscos ambientais e operacionais, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso, adotando medidas preventivas contra vazamentos de combustíveis, óleos e fluidos automotivos.

4.1.8. Sempre que possível, deverão ser empregados processos, peças remanufaturadas certificadas e soluções técnicas que promovam maior vida útil dos veículos e redução de desperdícios, sem prejuízo da segurança operacional e das recomendações dos fabricantes.

Princípio da Padronização

4.2. Em observância ao princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá seguir especificações usuais de mercado, considerando requisitos de desempenho, eficiência, segurança e qualidade. A padronização visa garantir uniformidade na prestação dos serviços de manutenção, fornecimento de peças e serviços auxiliares, permitindo a otimização dos procedimentos administrativos, a facilitação da gestão contratual e a racionalização dos custos operacionais para a frota do DSEI/MGES.

Não Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

4.3. Quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que, até o momento, não há item padronizado disponível que contemple integralmente a natureza complexa e integrada desta contratação (que engloba serviços mecânicos, peças, guincho e lavagem técnica higienizadora). Dessa forma, justifica-se a não utilização do referido catálogo, sem prejuízo da observância das diretrizes normativas e das especificações técnicas usualmente adotadas pela Administração Pública para a manutenção de frotas oficiais.

Subcontratação

4.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, sendo vedada a subcontratação de atividades essenciais, tais como diagnósticos críticos e manutenções que envolvam a segurança do veículo e dos usuários.

4.4.1. Diagnósticos críticos;

4.4.2. Manutenção que envolvam a segurança do veículo;

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1. Serviço de Guincho;

4.5.2. Lavagem dos Veículos;

Garantia da contratação

4.6. Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo a contratada optar pelas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

4.7. Na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice até a formalização da assinatura do contrato.

4.8. A garantia contratual deverá assegurar cobertura contra falhas, vícios ou inadequações na execução dos serviços realizados, abrangendo o período mínimo de 06 (seis) meses contados da conclusão de cada manutenção efetuada nos veículos da frota oficial.

4.9. O contrato estabelecerá de forma detalhada as condições, hipóteses de utilização, atualização e eventual execução da garantia contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O presente levantamento de mercado tem como objetivo identificar e analisar as soluções disponíveis para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Distrito Sanitário Especial Indígena, compreendendo fornecimento de peças automotivas, serviços de guincho veicular e lavagem técnica especializada, garantindo um processo de contratação eficiente, econômico, sustentável e compatível com as necessidades operacionais da Administração, em observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

5.2. A necessidade da contratação está diretamente relacionada à essencialidade dos serviços executados pela frota oficial no suporte às ações de saúde indígena desenvolvidas em localidades remotas, de difícil acesso e com severas condições de trafegabilidade. Os veículos são empregados diariamente no transporte de pacientes, equipes multidisciplinares de saúde, medicamentos, vacinas, equipamentos e insumos médicos, circunstância que impõe elevado desgaste mecânico e estrutural aos veículos da frota institucional. Considerando a limitação temporal do Contrato nº 97/2019 atualmente vigente, torna-se necessária a realização de nova contratação capaz de assegurar continuidade operacional, segurança das equipes, preservação patrimonial, eficiência logística e manutenção da capacidade assistencial do Estado nas regiões atendidas pelo DSEI.

5.3. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado com Potencial para Atender à Necessidade

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial pode ser realizada mediante diferentes modelos operacionais disponíveis no mercado, considerando as características técnicas do objeto, a complexidade logística da operação, a dispersão geográfica das atividades e as exigências relacionadas à continuidade dos serviços públicos de saúde indígena. Nesse contexto, foram identificadas as seguintes soluções com potencial para atendimento da necessidade administrativa.

5.3.1. Escolha da Solução Tecnológica

Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, serviços de guincho e lavagem técnica especializada, o mercado disponibiliza diferentes soluções tecnológicas e modelos operacionais, cada qual com características próprias, vantagens, limitações e níveis distintos de aderência às necessidades institucionais do órgão contratante.

5.3.1.1. Solução 1 – Contratação de manutenção por meio de oficinas credenciadas pelas montadoras

5.3.1.1.1. Uma das alternativas disponíveis consiste na contratação de serviços de manutenção por intermédio de oficinas autorizadas e credenciadas pelas montadoras dos veículos pertencentes à frota oficial. Essa solução proporciona elevado grau de confiabilidade técnica, considerando que os serviços são executados conforme os padrões operacionais definidos pelos fabricantes, utilizando equipamentos específicos, procedimentos padronizados e peças genuínas ou homologadas.

5.3.1.1.2. Outro aspecto favorável dessa solução refere-se à preservação das garantias contratuais dos veículos novos pertencentes à frota institucional. A realização das revisões obrigatórias em concessionárias autorizadas assegura conformidade com as exigências dos fabricantes, reduzindo riscos de perda de garantia e prevenindo prejuízos decorrentes da utilização de peças ou procedimentos inadequados.

5.3.1.1.3. A utilização de oficinas credenciadas também contribui para maior precisão diagnóstica e segurança operacional, considerando que os técnicos responsáveis pela execução dos serviços recebem treinamento específico das montadoras e possuem acesso a softwares, equipamentos e manuais técnicos atualizados.

5.3.1.1.4. Entretanto, a solução apresenta limitações relevantes sob o ponto de vista operacional e econômico. O custo dos serviços executados em oficinas autorizadas normalmente é superior ao praticado por oficinas independentes especializadas, circunstância que pode impactar negativamente a economicidade da contratação, especialmente em relação à manutenção de veículos com maior tempo de uso.

5.3.1.1.5. Além disso, verifica-se limitação de disponibilidade geográfica das concessionárias autorizadas nas regiões de atuação do DSEI, sobretudo em localidades remotas e municípios menores. Essa situação pode ocasionar aumento do tempo de deslocamento dos veículos, maior indisponibilidade operacional da frota e ampliação dos custos logísticos relacionados à execução das manutenções.

5.3.1.1.6. Outro fator relevante refere-se à limitação operacional das oficinas autorizadas para atendimento emergencial em áreas indígenas de difícil acesso, especialmente no que se refere à prestação integrada de serviços de guincho, manutenção corretiva emergencial e lavagem técnica especializada.

5.3.1.1.7. Diante dessas considerações, conclui-se que a utilização de oficinas credenciadas pelas montadoras apresenta viabilidade principalmente para atendimento dos veículos que ainda se encontram dentro do período de garantia contratual, não se mostrando, contudo, a solução mais adequada para atendimento integral da frota institucional.

5.3.1.2. Solução 2 – Contratação de Oficinas Independentes Especializadas

5.3.1.2.1. Outra alternativa identificada no mercado consiste na contratação de oficinas independentes especializadas para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, incluindo fornecimento de peças automotivas, serviços de guincho e lavagem técnica especializada.

5.3.1.2.2. Essa solução apresenta elevada capilaridade operacional e maior disponibilidade geográfica, considerando a ampla presença de oficinas independentes nas regiões de atuação do DSEI. Tal característica favorece a redução do tempo de deslocamento dos veículos para manutenção, reduzindo períodos de indisponibilidade operacional e contribuindo para continuidade das ações assistenciais desenvolvidas pelo órgão.

5.3.1.2.3. Outro aspecto favorável refere-se ao custo operacional da contratação. Os serviços executados por oficinas independentes especializadas normalmente apresentam valores inferiores aos praticados por concessionárias autorizadas, possibilitando maior economicidade para a Administração Pública sem comprometer necessariamente a qualidade da execução contratual.

5.3.1.2.4. A solução também proporciona maior flexibilidade operacional e administrativa, permitindo adaptação das rotinas de atendimento às necessidades específicas da frota institucional, especialmente quanto à execução de serviços emergenciais em áreas remotas, atendimento sob demanda e realização de manutenção corretiva em situações críticas.

5.3.1.2.5. Outro benefício relevante consiste na possibilidade de integração operacional entre manutenção corretiva, manutenção preventiva, fornecimento de peças, serviços de guincho e lavagem técnica especializada, permitindo maior eficiência logística e otimização da gestão contratual.

5.3.1.2.6. No entanto, essa solução exige maior rigor na fiscalização contratual, considerando que as oficinas independentes podem apresentar diferentes padrões de qualidade, capacidade técnica e estrutura operacional. Dessa forma, torna-se indispensável a adoção de mecanismos de controle, auditoria, fiscalização e monitoramento da execução contratual, garantindo conformidade com as especificações técnicas, ambientais e operacionais estabelecidas pela Administração.

5.3.1.2.7. Também se faz necessária a exigência de utilização de peças automotivas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observância das exigências ambientais relativas ao gerenciamento de resíduos automotivos e utilização de produtos regularizados perante os órgãos competentes.

5.3.1.2.8. Diante dessas considerações, verifica-se que a contratação de oficinas independentes especializadas apresenta elevada viabilidade técnica, operacional e econômica para atendimento da maior parte da frota institucional, constituindo solução compatível com as necessidades operacionais do DSEI.

5.3.1.3. Solução 3 – Execução da Manutenção por Estrutura Própria da Administração

5.3.1.3.1. Outra alternativa teoricamente possível consiste na internalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, mediante criação de estrutura própria de manutenção automotiva no âmbito da Administração Pública.

5.3.1.3.2. Essa solução permitiria maior controle direto sobre a execução das manutenções, acompanhamento interno dos serviços realizados e gerenciamento próprio das rotinas de manutenção preventiva dos veículos.

5.3.1.3.3. Além disso, a internalização poderia possibilitar maior previsibilidade administrativa quanto à programação das revisões periódicas e eventual redução de dependência contratual de fornecedores externos.

5.3.1.3.4. Contudo, a implementação dessa solução demandaria elevados investimentos em infraestrutura física, aquisição de equipamentos automotivos especializados, ferramentas de diagnóstico eletrônico, estrutura para lavagem técnica, veículos de guincho, contratação de equipe técnica qualificada e manutenção contínua de estoque de peças e insumos automotivos.

5.3.1.3.5. Outro fator relevante refere-se à inexistência, no âmbito do DSEI, de estrutura física adequada, equipe técnica especializada e capacidade operacional para execução direta dos serviços de manutenção automotiva. A criação de estrutura própria exigiria investimentos contínuos incompatíveis com os princípios da economicidade e eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.3.6. Além disso, a Administração não dispõe atualmente de capacidade logística e operacional para atendimento emergencial em localidades remotas, tampouco possui estrutura ambiental adequada para gerenciamento de resíduos automotivos perigosos, descarte de óleo lubrificante contaminado, armazenamento de pneus inservíveis e execução das demais obrigações ambientais inerentes à atividade.

5.3.1.3.7. Dessa forma, considerando os elevados custos de implantação, a ausência de estrutura operacional e a inviabilidade técnica da execução direta, conclui-se que a internalização dos serviços de manutenção não se mostra adequada para atendimento da necessidade administrativa.

5.4. Escolha da Solução Tecnológica

5.4.1. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de oficinas independentes especializadas para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, incluindo fornecimento de peças automotivas, serviços de guincho e lavagem técnica especializada.

5.4.2. A principal vantagem dessa solução consiste na ampla disponibilidade geográfica das oficinas independentes, circunstância que favorece o atendimento das demandas operacionais do DSEI em regiões remotas e de difícil acesso, reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota e garantindo maior continuidade das ações de saúde indígena.

5.4.3. Outro aspecto relevante refere-se à economicidade da contratação, considerando que os custos praticados pelas oficinas independentes tendem a ser inferiores aos valores normalmente cobrados por concessionárias autorizadas, sem prejuízo da qualidade dos serviços, desde que mantidos mecanismos adequados de fiscalização contratual.

5.4.4. Para os veículos que ainda se encontram dentro do período de garantia contratual dos fabricantes, as manutenções obrigatórias poderão ser direcionadas às concessionárias autorizadas, garantindo preservação das garantias e conformidade com as exigências técnicas das montadoras.

5.4.5. A solução escolhida também apresenta maior flexibilidade operacional para atendimento emergencial, execução de serviços corretivos em campo, integração dos serviços de guincho e lavagem técnica especializada e adaptação às necessidades logísticas específicas da operação institucional.

5.4.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação de oficinas independentes especializadas representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e logístico, garantindo eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e adequada preservação patrimonial da frota oficial.

5.5. Escolha da Forma de Execução

5.5.1. Contratação de Empresa Especializada

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças automotivas, serviços de guincho veicular e lavagem técnica especializada, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A iniciativa privada dispõe de infraestrutura física, mão de obra qualificada, equipamentos específicos, ferramentas de diagnóstico eletrônico e cadeia de fornecimento consolidada, possibilitando a execução dos serviços com maior eficiência, qualidade e menor custo para a Administração.

5.5.2. Execução Direta pela Administração

A execução direta pela Administração mostrou-se inviável, considerando a inexistência de oficinas próprias, equipamentos especializados, equipe técnica permanente, estrutura logística para atendimento emergencial e capacidade para manutenção de estoque de peças automotivas, circunstâncias que demandariam elevados investimentos incompatíveis com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. Escolha da Forma de Execução

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades do DSEI/MGES.

5.6. Escolha da Forma de Seleção do Fornecedor

5.6.1. Possibilidade de Participação em Intenção de Registro de Preços (IRP)

Foi analisada a possibilidade de participação em Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do Decreto nº 11.462/2023. Contudo, não foram identificadas IRPs vigentes compatíveis com as características técnicas, quantitativas, abrangência territorial e necessidades operacionais do DSEI/MGES, razão pela qual a alternativa mostrou-se inviável.

5.6.2. Possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

Também foi avaliada a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços vigentes. Entretanto, não foram identificadas atas capazes de atender integralmente às especificidades da frota institucional, às localidades abrangidas pelo Distrito, aos serviços de guincho, lavagem técnica e fornecimento de peças automotivas, não se mostrando adequada a utilização desse instrumento.

5.6.3. Realização de Licitação

Considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, bem como o fornecimento de peças automotivas, serviços de guincho e lavagem técnica especializada, possuem especificações técnicas usuais de mercado, padrões de desempenho objetivamente definidos e são executados por ampla quantidade de empresas especializadas, conclui-se que o objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Assim, mostra-se adequada a realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme previsto nos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da referida Lei.

5.6.4. Escolha da Forma de Seleção do Fornecedor

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico representa a solução mais adequada para seleção da proposta mais vantajosa.

5.7. Escolha da Forma de Contratação

5.7.1. Sistema de Registro de Preços

Considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças automotivas, possuem natureza eventual, variável e dependente das necessidades verificadas durante a utilização da frota, foi avaliada a utilização do Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023. Todavia, verifica-se que a presente contratação contempla, além do fornecimento de peças, a execução integrada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de guincho e lavagem técnica

especializada, demandando acompanhamento permanente da execução contratual e disponibilidade contínua da contratada. Nesse contexto, a formalização de contrato administrativo mostra-se mais adequada para assegurar a gestão eficiente da execução, a fiscalização dos serviços e a continuidade do atendimento das demandas do DSEI /MGES.

5.7.2. Contrato Administrativo

A celebração de contrato administrativo permite maior controle da execução contratual, fiscalização permanente dos serviços, acompanhamento da disponibilidade da frota e planejamento das manutenções preventivas e corretivas, proporcionando maior segurança jurídica e operacional para a Administração.

5.7.3. Escolha da Forma de Contratação

Conclui-se pela celebração de contrato administrativo como instrumento mais adequado ao atendimento da necessidade administrativa.

5.8. Adequação da Solução Escolhida

A solução selecionada demonstra plena aderência às necessidades operacionais do DSEI/MGES, assegurando atendimento contínuo da frota institucional, redução da indisponibilidade dos veículos, maior eficiência logística, preservação patrimonial e continuidade das ações de saúde indígena desenvolvidas **pelo Distrito**.

5.9. Adequação da Modalidade de Licitação

5.9.1. Considerando tratar-se de serviços comuns associados ao fornecimento de peças automotivas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conclui-se que a modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a mais adequada para a presente contratação.

5.9.2. Em razão das características do objeto, será adotado o critério de julgamento pelo maior desconto para o fornecimento de peças automotivas, incidente sobre o valor de referência elaborado pela Administração, e o critério de menor preço para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, guincho veicular e lavagem técnica especializada.

5.9.3. A combinação desses critérios de julgamento mostra-se compatível com as características de cada parcela do objeto, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a competitividade entre os licitantes e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.10. Certifica-se que os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às competências legais do Distrito Sanitário Especial Indígena Minas Gerais e Espírito Santo - DSEI/MGES, consistindo na manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, com fornecimento de peças, serviços de lavagem e guincho. Tais atividades possuem caráter de apoio administrativo e operacional, sendo indispensáveis para assegurar a disponibilidade dos veículos utilizados na execução das ações de assistência à saúde indígena, não se confundindo com as atividades finalísticas atribuídas ao órgão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Distrito Sanitário Especial Indígena, incluindo serviços mecânicos, elétricos, suspensão, freios, lanternagem, pintura, fornecimento de peças automotivas, lubrificantes, fluidos, guincho/reboque veicular e lavagem técnica especializada, conforme necessidade operacional da Administração.

6.2. A solução adotada compreende a execução terceirizada dos serviços, por meio da contratação de oficinas independentes especializadas, garantindo maior capilaridade operacional, disponibilidade geográfica, flexibilidade logística e melhor relação custo-benefício para atendimento das demandas do DSEI em localidades remotas e de

difícil acesso. Para os veículos que ainda se encontrarem dentro do período de garantia contratual dos fabricantes, as revisões obrigatórias deverão observar as exigências estabelecidas pelos respectivos fabricantes, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para preservar a garantia dos veículos, quando aplicável.

6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especificações dos fabricantes dos veículos, normas da ABNT, regulamentações do INMETRO, ANP, CONAMA e demais legislações correlatas aplicáveis à atividade.

6.4. Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, serviços de guincho e lavagem técnica especializada, a contratada deverá possuir estrutura operacional adequada, compatível com a natureza, o porte e a demanda estimada da contratação, contemplando equipamentos, ferramentas, instalações físicas e equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da frota oficial.

6.4.1. A contratada deverá dispor de elevadores hidráulicos, equipamentos de diagnóstico eletrônico e ferramentas adequadas à realização dos serviços de manutenção automotiva.

6.4.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e capacitados, mediante utilização de técnicas apropriadas e observância rigorosa dos procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes.

6.4.3. A contratada deverá executar fielmente os serviços solicitados, observando as melhores práticas técnicas, padrões de qualidade, segurança operacional e especificações emitidas pela Administração.

6.4.4. A contratada deverá possuir área física adequada para execução dos serviços de manutenção, armazenamento temporário de peças e realização da lavagem técnica dos veículos.

6.5. A contratação caracteriza-se como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado sob demanda, conforme necessidade operacional da Administração.

6.6. Todos os serviços executados em manutenção corretiva deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, abrangendo serviços e peças aplicadas, contados da conclusão do atendimento, sem ônus adicional para a contratante em caso de reincidência de falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços.

6.7. O serviço de guincho/reboque deverá ser prestado em regime de atendimento contínuo, inclusive em situações emergenciais, abrangendo áreas remotas e localidades de difícil acesso, garantindo suporte operacional aos veículos imobilizados em decorrência de pane mecânica, acidente ou impossibilidade de deslocamento seguro.

6.8. O atendimento de guincho deverá observar critérios de eficiência logística, utilizando rotas que assegurem maior agilidade no atendimento das ocorrências e redução do tempo de indisponibilidade da frota oficial.

6.9. Nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e demais legislações ambientais aplicáveis, a contratada deverá realizar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos automotivos gerados durante a execução contratual, incluindo óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros, estopas, pneus, baterias, peças substituídas e demais resíduos contaminantes.

6.9.1. O óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser armazenado em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, observando medidas destinadas a evitar contaminação ambiental e mistura com substâncias incompatíveis.

6.9.2. A coleta, transporte e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.

6.9.3. Os pneus usados ou inservíveis originários da execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, mediante encaminhamento aos pontos de coleta, fabricantes, importadores ou empresas licenciadas, nos termos da legislação vigente.

6.9.4. A lavagem técnica dos veículos deverá utilizar produtos biodegradáveis e procedimentos compatíveis com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular de resíduos oleosos, efluentes ou substâncias contaminantes.

6.10. A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários à execução segura dos serviços.

6.11. A presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, fornecimento de peças automotivas, serviços de guincho/reboque e lavagem técnica especializada possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, mediante especificações usuais e amplamente utilizadas no setor automotivo.

6.12. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento por grupo, adotando-se o critério de maior desconto para o fornecimento de peças automotivas e menor preço para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, guincho veicular e lavagem técnica especializada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. O contrato será celebrado para prestação de serviços continuados, visando assegurar a continuidade das atividades essenciais de saúde indígena.

6.13. Os serviços serão prestados nos municípios abrangidos pela atuação do Distrito Sanitário Especial Indígena, incluindo polos base, unidades de saúde indígena, centros operacionais e demais localidades atendidas pela Administração, de forma a garantir continuidade operacional da frota oficial utilizada nas ações de saúde indígena.

6.14. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, com execução contínua e sob demanda, conforme necessidade operacional da frota e disponibilidade orçamentária da Administração.

6.15. A execução contratual ocorrerá sob demanda, sendo os serviços remunerados pelos preços unitários contratados e o fornecimento de peças realizado mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela contratada sobre os valores referenciais definidos pela Administração, observados os quantitativos efetivamente executados durante a vigência contratual.

6.16. A empresa contratada deverá garantir a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados, utilizando peças, componentes, lubrificantes e materiais compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes e normas aplicáveis. Os serviços executados deverão observar integralmente as exigências técnicas, ambientais, operacionais e sanitárias estabelecidas pela Administração e pela legislação vigente.

6.17. O fornecimento de peças automotivas ocorrerá conforme a necessidade identificada durante a execução das manutenções, não constituindo obrigação de aquisição integral do valor estimado, que representa apenas o limite financeiro da contratação para atendimento das demandas da Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A presente contratação contempla o fornecimento de peças automotivas e a execução de serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do DSEI/MGES, incluindo mão de obra especializada e serviços auxiliares de guincho, reboque e lavagem. No que se refere ao fornecimento de peças, trata-se de demanda de natureza variável, eventual e imprevisível, uma vez que não é possível determinar previamente quais componentes apresentarão desgaste ou falhas durante a vigência contratual, tampouco a quantidade exata de peças que será necessária para cada intervenção mecânica.

7.2. Diferentemente de aquisições de bens padronizados, nas quais é possível definir previamente quantitativos específicos, o fornecimento de peças automotivas depende diretamente das ocorrências verificadas ao longo da execução contratual, do diagnóstico técnico realizado em cada manutenção e das condições efetivas de utilização da frota. Assim, qualquer tentativa de estimativa baseada apenas em tabelas de preços unitários ou em pesquisas de mercado desassociadas do histórico de consumo produziria resultados meramente hipotéticos e sem aderência à realidade operacional do órgão.

7.3. Nesse contexto, a metodologia adotada fundamenta-se na memória de cálculo construída a partir do consumo efetivamente registrado durante os últimos doze meses de execução contratual, considerando exclusivamente os valores das peças constantes das notas fiscais emitidas no período. Entende-se que essa metodologia representa a fonte mais confiável para dimensionar a futura contratação, pois reflete despesas efetivamente realizadas pela Administração, decorrentes de manutenções executadas em condições reais de operação.

7.4. A utilização da memória de cálculo também se mostra compatível com as práticas de mercado, considerando que empresas fornecedoras de peças automotivas não possuem condições de apresentar cotações globais para um exercício anual sem a definição prévia dos componentes que serão efetivamente adquiridos. Em outras palavras, inexistem metodologia de mercado capaz de estimar, com precisão, o valor anual de fornecimento de peças para uma frota cuja necessidade depende de falhas mecânicas futuras, imprevisíveis por sua própria natureza.

7.5. Embora tenha sido realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de obtenção dos valores unitários das peças quando da formação da cesta de preços, essa pesquisa não se presta ao dimensionamento financeiro global da contratação, justamente porque o mercado não dispõe de elementos que permitam prever quais peças serão substituídas, em que quantidade e em quais veículos durante a vigência contratual. Dessa forma, o dimensionamento do valor estimado necessariamente deve partir do histórico real de consumo da Administração, ajustado às condições atuais de operação da frota.

7.6. O levantamento da memória de cálculo identificou o consumo individualizado por veículo durante os últimos doze meses, permitindo apurar o comportamento histórico da frota atualmente em operação e projetar o impacto da incorporação das novas caminhonetes Ford Ranger, as quais desempenham as mesmas atividades e percorrem as mesmas rotas das atuais Mitsubishi L200 Triton Sport. Com isso, obteve-se um valor base representativo da realidade operacional do Distrito, evitando tanto o subdimensionamento quanto a superestimativa da futura contratação.

7.7. Ressalta-se que a estimativa ora apresentada não representa mera reprodução dos gastos anteriores, mas sim um dimensionamento técnico elaborado a partir da memória de cálculo da execução contratual, complementado por fatores operacionais relacionados à idade da frota, às severas condições de utilização e à atual composição dos veículos em operação. Dessa forma, o valor estimado busca assegurar a continuidade dos serviços públicos, reduzir o risco de insuficiência contratual e preservar a disponibilidade da frota utilizada nas ações de assistência à saúde indígena.

7.8. Após a análise das notas fiscais emitidas durante os últimos doze meses de execução contratual, considerando exclusivamente os valores referentes ao fornecimento de peças, foi possível individualizar o consumo anual de cada veículo da frota.

PEÇAS JANUÁRIA - VIGÊNCIA DO CONTRATO 07/12/2024 A 07/10/2025						
MÊS	MARCA	PLACA	Nº NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VALOR	SOMA TOTAL
nov/24	L200 TRITON SPORTE	QXS-5I07	14814	04/12/2024	R\$ 7.579,75	
TOTAL:						R\$ 7.579,75
dez/24	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
jan/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
fev/25	MASTER	PBL-0546	15866	27/03/2025	R\$ 19.918,59	
TOTAL:						R\$ 19.918,59
mar/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
abr/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
mai/25	L200 TRITON SPORTE	QXS-5I20	16598	11/06/2025	R\$ 215,46	
mai/25	L200 TRITON SPORTE	QXS-5I11	16599	11/06/2025	R\$ 763,06	
mai/25	L200 TRITON SPORTE	QXS-5I07	16600	11/06/2025	R\$ 425,00	

mai/25	L200 TRITON SPORTE	QXS-5I17	16601	11/06/2025	R\$ 2.656,81	
mai/25	L200 TRITON SPORTE	QXS-5I17	16602	11/06/2025	R\$ 315,37	
TOTAL:						R\$ 4.375,70
jun/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
jul/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
set/25	L200 TRITON SPORTE	QXS-5I07	17869	29/09/2025	R\$ 754,81	
set/25	L200 TRITON SPORTE	QXS-5I17	17870	29/09/2025	R\$ 5.116,89	
TOTAL:						R\$ 5.871,70
out/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
TOTAL DO ANO:						R\$ 37.745,74

Veículo	Modelo	Consumo de Peças
QXS-5I07	Mitsubishi L200 Triton Sport	R\$ 8.759,56
QXS-5I11	Mitsubishi L200 Triton Sport	R\$ 763,06
QXS-5I17	Mitsubishi L200 Triton Sport	R\$ 8.089,07
QXS-5I20	Mitsubishi L200 Triton Sport	R\$ 215,46
PBL-0546	Renault Master	R\$ 19.918,59

7.9. A consolidação dos valores individualizados permitiu identificar o consumo histórico da frota atualmente utilizada pelo Distrito.

Descrição	Valor
Consumo das quatro caminhonetes Mitsubishi L200 Triton Sport	R\$ 17.827,15
Consumo da Renault Master	R\$ 19.918,59
Consumo histórico total	R\$ 37.745,74

7.10. Considerando que foram incorporadas cinco caminhonetes Ford Ranger para execução das mesmas atividades desempenhadas pelas atuais Mitsubishi L200 Triton Sport, adotou-se como parâmetro técnico o custo médio anual observado para as caminhonetes L200, por apresentarem categoria semelhante, finalidade idêntica e estarem submetidas às mesmas condições operacionais.

A média anual de consumo foi obtida mediante a divisão do consumo histórico das quatro caminhonetes L200 pelo número de veículos analisados, sendo posteriormente projetada para as cinco Ford Ranger incorporadas.

Descrição	Valor
Consumo histórico das L200	R\$ 17.827,15
Quantidade de L200 analisadas	4
Média anual por veículo	R\$ 4.456,79
Quantidade de Ford Ranger incorporadas	5
Projeção para as Ford Ranger	R\$ 22.283,95

7.11. Somando-se o consumo histórico da frota anteriormente existente com a projeção das cinco caminhonetes Ford Ranger, obteve-se o valor base destinado ao dimensionamento da futura contratação.

Descrição	Valor
Consumo histórico das L200	R\$ 17.827,15
Consumo histórico da Renault Master	R\$ 19.918,59
Projeção das cinco Ford Ranger	R\$ 22.283,95
Valor Base	R\$ 60.029,69

7.12. Embora o valor base represente o consumo histórico da frota acrescido da projeção das novas unidades, ele não contempla integralmente os fatores operacionais que influenciam diretamente o consumo de peças durante a execução contratual. Dessa forma, procedeu-se à aplicação de coeficientes técnicos destinados a refletir a realidade operacional da frota.

a) Idade da frota

Idade média da frota	Acréscimo
Até 3 anos	5%
De 4 a 6 anos	15%
De 7 a 10 anos	30%
Acima de 10 anos	50%

7.13. Considerando a composição heterogênea da frota, que reúne veículos de diferentes idades e modelos, inclusive quatro caminhonetes Mitsubishi L200 Triton Sport com aproximadamente quatro a seis anos de utilização, além de veículo Renault Master com maior tempo de uso, foi adotado, de forma prudencial, o fator de 15% relativo à idade da frota, como margem técnica destinada a refletir o aumento progressivo da necessidade de substituição de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos ao longo da vida útil dos veículos.

b) Perfil de utilização

7.14. Os veículos percorrem diariamente estradas vicinais não pavimentadas para atendimento às comunidades indígenas, submetendo-se a condições severas de utilização, caracterizadas por lama, cascalho, poeira, aclives, declives e irregularidades do terreno, circunstâncias que aceleram significativamente o desgaste dos componentes mecânicos.

Perfil de utilização	Acréscimo
Leve	5%
Moderado	15%
Severo	30%

7.15. O histórico de consumo representa apenas os eventos efetivamente ocorridos no período analisado, não contemplando intervenções corretivas de maior complexidade cuja ocorrência é aleatória e não pode ser previamente determinada. Considera-se, adicionalmente, a necessidade de cobertura de ocorrências extraordinárias, o aumento da frota em operação e a necessidade de manter disponibilidade contratual suficiente para atendimento de falhas e substituições de componentes ao longo da vigência. Diante dessas variáveis, foi adotado fator complementar de 50%, destinado a conferir margem de cobertura operacional ao dimensionamento.

7.16. O valor final estimado foi obtido mediante a aplicação dos fatores técnicos de adequação operacional sobre o valor base da contratação.

$$\text{Valor Estimado} = \text{Valor Base} \times (1 + \text{Fatores Operacionais})$$

$$\text{Valor Estimado} = \text{R\$ 60.029,69} \times 1,95 = \text{R\$ 117.057,90}$$

Descrição	Valor
Valor Base	R\$ 60.029,69
Fator - Idade da Frota	15%
Fator - Perfil de Utilização Severa	30%

Fator - Cobertura Operacional	50%
Coeficiente Multiplicador	1,95
Valor Estimado Final	R\$ 117.057,90

7.17. Dessa forma, conclui-se que o valor estimado de **R\$ 117.057,90** foi obtido mediante metodologia fundamentada em dados históricos efetivamente registrados pela Administração, complementados por critérios técnicos compatíveis com as condições reais de operação da frota e com sua atual composição. A estimativa observa o comportamento de consumo verificado na execução contratual anterior, considera a ampliação da frota atualmente em operação e incorpora fatores operacionais que refletem a severidade das condições de utilização dos veículos, resultando em valor considerado suficiente para assegurar a continuidade das atividades de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

7.18. Ressalta-se que o presente procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o maior percentual de desconto incidente sobre o valor das peças automotivas, razão pela qual o montante estimado não representa obrigação de gasto pela Administração, mas apenas o limite financeiro previsto para a execução contratual. O valor efetivamente executado dependerá das demandas de manutenção que surgirem durante a vigência do contrato, bem como do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

7.19. O valor estimado obtido por meio da presente metodologia servirá como referência para a realização da pesquisa de preços junto aos fornecedores do ramo, oportunidade em que será disponibilizada, juntamente com a solicitação de orçamento, as informações referentes à composição da frota, aos modelos dos veículos e às respectivas condições de utilização. A disponibilização desses elementos permitirá que as empresas compreendam a dimensão da futura contratação e avaliem adequadamente os custos envolvidos, possibilitando a apresentação de propostas compatíveis com a realidade operacional da Administração e com as **condições praticadas no mercado**, contribuindo para a obtenção de estimativas mais precisas e fidedignas.

7.20. Para a estimativa da mão de obra, a metodologia aplicada utilizou os dados extraídos das notas fiscais referentes ao período de novembro de 2024 a outubro de 2025, conforme demonstrado na tabela a seguir:

MÃO DE OBRA JANUÁRIA - VIGÊNCIA DO CONTRATO 07/12/2024 A 07/10/2025						
MÊS	MARCA	PLACA	Nº NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VALOR	SOMA TOTAL
nov/24	L200 TRITON SPORT	QXS-5I07	8870	04/12/2024	R\$ 2.144,56	
TOTAL:						R\$ 2.144,56
dez/24	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
jan/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
fev/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
mar/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
abr/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
mai/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
jun/25	L200 TRITON SPORT	QXS-5I11	10304	11/06/2025	R\$ 59,30	
jun/25	L200 TRITON SPORT	QXS-5I07	10305	11/06/2025	R\$ 29,65	

jun/25	L200 TRITON SPORT	QXS-5I07	10307	11/06/2025	R\$ 464,50	
TOTAL:						R\$ 553,45
jul/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
ago/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
set/25	L200 TRITON SPORT	QXS-5I17	11283	29/09/2025	R\$ 553,42	
TOTAL:						R\$ 553,42
out/25	-	-	-	-	-	
TOTAL:						-
TOTAL DO ANO:						R\$ 3.251,43

7.21. Para a definição do quantitativo referencial de mão de obra necessário à execução dos serviços de manutenção da frota, foi considerado o histórico da contratação anterior, constante do Processo SEI nº 25047.001548/2018-07, no qual foi estabelecido o quantitativo de 620 horas/homem, conforme registrado no último Termo Aditivo da respectiva contratação, documento SEI nº 0043617963.

7.22. O quantitativo de 620 horas/homem adotado na contratação anterior constitui referência histórica para o dimensionamento da presente contratação, considerando a necessidade de disponibilização de mão de obra especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos integrantes da frota do DSEI/MGES.

7.23. Para o dimensionamento da presente contratação, foram consideradas as características da frota atualmente disponível, a frequência de utilização dos veículos, a necessidade de realização de manutenções preventivas e corretivas e as condições de rodagem enfrentadas, especialmente em razão da circulação em estradas não pavimentadas e vias vicinais.

7.24. Dessa forma, estabelece-se o quantitativo de 620 horas/homem para a vigência contratual, considerado compatível com a demanda estimada de mão de obra especializada necessária à manutenção da frota e com a necessidade de assegurar a disponibilidade dos veículos para o atendimento das atividades institucionais.

7.25. Para o dimensionamento do item de serviço de guincho e reboque, a estimativa baseou-se na necessidade logística de movimentação e socorro da frota em situações de panes mecânicas, sinistros ou imobilizações operacionais. O planejamento considerou especificamente os acionamentos para trajetos fora do município de Januária, São João Das Missões e Montes Claros, haja vista a necessidade frequente de deslocar os veículos para centros automotivos especializados ou vistorias técnicas em outras localidades da região.

7.26. A frota regional é composta por 9 veículos classificados como médios, sendo 04 caminhonetes Mitsubishi L200 Triton e 05 caminhonetes Ford Ranger destinadas ao atendimento da saúde indígena. Em virtude do desgaste provocado pelo regime de rodagem severo nas estradas de terra de São João das Missões, projetou-se uma demanda média de 2 acionamentos mensais para o conjunto dessa frota média. Multiplicando-se essa média pelo período de 12 meses, fixa-se a previsão anual em exatamente 24 chamadas fora do município para a categoria de veículos médios.

7.27. Adicionalmente, previu-se a necessidade de cobertura para veículos classificados como pesados, grupo que abrange os caminhões de carga e utilitários de grande porte utilizados pelo Distrito no transporte de insumos estruturais e abastecimento das comunidades. Para essa categoria, cuja retenção gera alto impacto na cadeia de suprimentos, estabeleceu-se uma estimativa preventiva de 4 acionamentos anuais fora do município.

7.28. A consolidação desses quantitativos busca assegurar cobertura adequada para o atendimento de ocorrências que demandem remoção ou reboque de veículos, reduzindo o risco de paralisação das atividades e proporcionando suporte operacional às equipes em deslocamento.

7.29. No que concerne à estimativa de quilometragem a ser contratada para os acionamentos de guincho e reboque fora do município, o dimensionamento baseou-se no mapeamento geográfico oficial das rotas de atendimento da região. Essa estratégia vincula a execução do contrato à real extensão territorial da assistência à saúde indígena, conferindo total precisão técnica ao item.

7.30. Os parâmetros de cálculo para este lote foram extraídos especificamente da dinâmica logística do Polo Base de Januária/MG e das cidades próximas que compõem a rede de atendimento local. A quilometragem foi consolidada a partir da somatória das distâncias de ida e volta entre o Polo Base, os municípios vizinhos e as respectivas aldeias da região, totalizando 3.884 quilômetros para o grupo de veículos, refletindo o alcance geográfico necessário para o escoamento e socorro da frota em serviço.

7.31. A manutenção desse indicador técnico assegura a existência de lastro orçamentário suficiente para suportar resgates e deslocamentos intermunicipais na área de abrangência de Januária, São João Das Missões e Montes Claros. Isso garante que, mesmo diante de incidentes nas comunidades mais isoladas ou da necessidade de remoção de veículos para oficinas referenciadas na microrregião, o patrimônio público e as equipes de saúde estarão integralmente amparados por uma estrutura devidamente justificada.

Ponto de partida	Ponto 1 – São João das Missões	Ponto 2 – Brejo Mata Fome	Ponto 3 – Itapicuru	Ponto 4 – Santa Cruz	Ponto 5 – Barreiro Preto	Ponto 6 – Sumaré I	Ponto 7 – Sumaré III	Ponto 8 – Pindaíba	Ponto 9 – Várzea Grande
Januária - MG	90 km	115 km	122 km	115 km	125 km	128 km	36 km	140 km	100 km
Total	180 km	230 km	244 km	230 km	250 km	256 km	72 km	280 km	200 km

Total km deslocamento	1942
Total vezes mensal	2
Total	3884 km

7.32. Para fins de dimensionamento da presente contratação, foi realizada a atualização da composição da frota oficial do DSEI/MGES, considerando os veículos atualmente vinculados à unidade e suas respectivas condições operacionais. Para evidenciar a alteração ocorrida desde a contratação anterior, foi realizada comparação entre a frota contemplada no **Contrato nº 97/2019**, constante do **Processo SEI nº 25047.001548/2018-07**, e a composição atual da frota.

7.32.1. Da frota considerada no Contrato nº 97/2019

À época da contratação anterior, a frota oficial considerada era composta por 07 (sete) veículos, conforme quadro abaixo:

VEÍCULOS OFICIAL - CONTRATO 97/2019					
Nº	PLACA	MARCA	MODELO/ANO	DESTINO/REGIÃO	LOCADORA
1	GMF-6514	MMC/L200	10/2011	São João das Missões/MG	Oficial
2	GMF-6517	MMC/L200	10/2011	São João das Missões/MG	Oficial
3	GMF-6875	MMC/L200	11/2012	São João das Missões/MG	Oficial
4	GMF-6876	MMC/L200	11/2012	São João das Missões/MG	Oficial
5	GMF-7909	MMC/L200	14/2015	São João das Missões/MG	Oficial
6	MRY-5673	Ford Ranger/XL	08/2008	São João das Missões/MG	Oficial
7	PBY-9649	Renault/Master	18/2019	São João das Missões/MG	Oficial

7.32.2. Da composição atual da frota

Atualmente, o DSEI/MGES dispõe de 10 (dez) veículos oficiais, sendo 01 (um) Renault Master, 04 (quatro) Mitsubishi L200 Triton e 05 (cinco) Ford Ranger, conforme relação abaixo:

FROTA OFICIAL - SÃO JOÃO DAS MISSÕES - ATUALIZADO: 11/09/2026					
Nº	PLACA	MARCA	DESTINO/REGIÃO	MODELO/ANO	LOCADORA
1	PBL-0546	Van Renault Master	São João das Missões - MG	2018/19	Oficial
2	QXS-5I07	L200 Triton	São João das Missões - MG	2020/20	Oficial
3	QXS-5I11	L200 Triton	São João das Missões - MG	2020/21	Oficial
4	QXS-5I17	L200 Triton	São João das Missões - MG	2020/22	Oficial
5	QXS-5I20	L200 Triton	São João das Missões - MG	2020/20	Oficial
6	TZR-7D73	Ford Ranger	São João das Missões - MG	2025/26	Oficial
7	TZR-7D80	Ford Ranger	São João das Missões - MG	2025/26	Oficial
8	TZR-7D82	Ford Ranger	São João das Missões - MG	2025/26	Oficial
9	TZR-7D94	Ford Ranger	São João das Missões - MG	2025/26	Oficial
10	TZR-7D97	Ford Ranger	São João das Missões - MG	2025/26	Oficial

7.32.3. Da comparação entre as frotas

A comparação demonstra que a composição da frota foi alterada em relação ao período de vigência do Contrato nº 97 /2019. A frota anterior, composta por 07 (sete) veículos, era predominantemente formada por veículos mais antigos, enquanto a frota atual é composta por 10 (dez) veículos, representando acréscimo de 03 (três) veículos em relação ao cenário anterior.

Observa-se, ainda, a substituição dos veículos que integravam a composição anterior por veículos atualmente vinculados ao DSEI/MGES, bem como a incorporação de 05 (cinco) veículos Ford Ranger, modelo/ano 2025/2026.

7.32.4. A alteração da composição da frota deve ser considerada no dimensionamento da presente contratação, uma vez que a quantidade, a idade, os modelos e as condições de utilização dos veículos atualmente disponíveis diferem daqueles existentes quando da elaboração do Contrato nº 97/2019. Ressalta-se, ainda, que a incorporação de veículos mais novos não implica, necessariamente, redução proporcional dos custos de manutenção, tendo em vista que peças, componentes e determinados serviços de manutenção aplicáveis a modelos mais recentes podem apresentar valores unitários superiores, em razão das especificações e tecnologias empregadas nesses veículos.

7.32.5. Ressalta-se que, antes mesmo do encerramento do Contrato nº 97/2019, a Administração adotou providências visando à continuidade da contratação de serviços de manutenção da frota, mediante a instrução do **Processo SEI nº 25047.001447/2024-76**. Contudo, o procedimento não resultou em contratação, circunstância que contribuiu para o lapso temporal posteriormente verificado entre o encerramento do contrato anterior, em **07/10/2025**, e a presente iniciativa.

7.32.6. Após o encerramento do Contrato nº 97/2019, a continuidade das atividades operacionais do DSEI/MGES foi parcialmente viabilizada mediante a utilização de veículos locados disponíveis na região e, quando necessário, mediante utilização de contratos de outras regiões para determinados serviços. Tais medidas constituíram alternativas

operacionais para manutenção da continuidade das atividades, não substituindo a necessidade de contratação própria para atendimento da frota oficial.

7.32.7. Atualmente, verifica-se, ainda, a existência de 03 (três) veículos oficiais indisponíveis, aguardando manutenção, situação que reduz a capacidade operacional da frota própria e evidencia a existência de demanda de manutenção a ser atendida. As imagens juntadas aos autos, apresentadas na sequência, constituem elemento complementar para demonstrar as condições atuais dos veículos e sua indisponibilidade operacional.



7.32.8. Registra-se, adicionalmente, que o **Contrato nº 97/2019 não contemplava serviços de lavagem nem serviços de remoção, reboque e recuperação de veículos na região de atuação do DSEI/MGES**. Quando essas necessidades surgiam durante deslocamentos, o atendimento podia ocorrer mediante utilização de contratos disponíveis em outras regiões, quando existentes.

7.32.9. A inclusão desses serviços na presente contratação busca adequar o objeto às necessidades atualmente verificadas, considerando as características territoriais e operacionais do DSEI/MGES e reduzindo a dependência de contratos de outros polos.

7.32.10. Dessa forma, a composição atual da frota, a substituição e incorporação de veículos, a existência de veículos atualmente indisponíveis e as condições operacionais observadas constituem elementos considerados no dimensionamento da presente contratação, permitindo que as estimativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar estejam vinculadas à realidade atual da frota do DSEI/MGES.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 261.691,30

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa de preços. Foram realizadas consultas ao Sistema Compras.gov.br, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, buscando ampliar a cesta de preços e conferir maior representatividade à estimativa.

8.2. As consultas realizadas nas bases públicas foram submetidas à análise crítica quanto à compatibilidade das especificações, unidades de medida, características dos serviços e condições de execução. Os registros que não

apresentaram equivalência técnica com o objeto da contratação foram desconsiderados mediante justificativa fundamentada, conforme demonstrado no Relatório de Análise Crítica de Preços constante dos autos.

8.3. Em razão das particularidades da execução contratual, que compreende serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, lavagem e guincho para atendimento da frota oficial nas regiões de São João das Missões, Januária e Montes Claros, a Administração complementou a pesquisa mediante consulta direta a fornecedores estabelecidos na área de abrangência dos serviços. As solicitações de orçamento foram realizadas in loco pela área técnica, acompanhadas das especificações do objeto e das informações necessárias à adequada caracterização da contratação.

8.4. Os preços obtidos nas diferentes fontes foram submetidos a tratamento estatístico, mediante aplicação do coeficiente de variação, com a finalidade de verificar a homogeneidade dos valores pesquisados e identificar eventuais registros inconsistentes ou discrepantes. Após essa análise, foram considerados os preços compatíveis com as especificações e condições de execução estabelecidas para a contratação.

8.5. Para os serviços de mão de obra, lavagem e guincho, a Administração adotou como valor de referência o menor valor cotado dentre os preços considerados válidos e compatíveis com as especificações e condições de execução do objeto, em observância à busca pela economicidade e à obtenção de estimativa mais vantajosa para a Administração.

8.6. Para o fornecimento de peças automotivas, adotou-se metodologia específica, considerando a natureza variável, eventual e imprevisível da demanda. O dimensionamento financeiro foi elaborado com base no histórico de consumo efetivamente registrado pela Administração no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, apurado por meio das notas fiscais da execução contratual anterior, acrescido da projeção de consumo correspondente às novas unidades incorporadas à frota e dos fatores técnicos relacionados à idade dos veículos, ao regime severo de utilização e à cobertura operacional necessária à continuidade dos serviços.

8.7. Sobre o valor global estimado para o fornecimento de peças, correspondente a R\$ 117.057,90, foi realizada pesquisa junto a fornecedores, aos quais foi solicitado o percentual de desconto aplicável sobre esse montante. Considerando que o critério de julgamento para esse grupo será o maior percentual de desconto, o parâmetro adotado para a estimativa observou o percentual de desconto identificado na pesquisa de mercado, conforme demonstrado no Mapa de Preços e nos documentos que integram os autos.

8.8. Como resultado da metodologia adotada, considerando os valores estimados para o fornecimento de peças, mão de obra, lavagem e guincho, o valor global estimado da presente contratação perfaz **R\$ 261.691,30 (duzentos e sessenta e um mil seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos)**, conforme demonstrado no Mapa de Preços e na memória de cálculo que integram os autos do processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, optou-se pelo modelo de contratação por grupo, agrupando todos os itens em uma única contratação por região. A modelagem adotada justifica-se pela necessidade de otimizar os atos administrativos de escolha e a execução dos reparos em oficina, ponderando as particularidades geográficas e a complexidade de gerenciar a assistência da frota sob uma mesma diretriz técnica, o que assegura a celeridade logística e a salvaguarda operacional na área de abrangência.

9.2. Inicialmente, cogitou-se a viabilidade de fracionar o objeto por itens isolados, permitindo que licitantes distintos assumissem o fornecimento de peças e a execução da mão de obra. Todavia, avaliações subsequentes comprovaram o prejuízo logístico e técnico dessa divisão devido à estrita dependência existente entre o diagnóstico, a aplicação dos componentes e o resultado final do conserto. Delegar essas obrigações a empresas diferentes deflagraria conflitos sobre prazos, atribuições e garantias de fábrica, além de sobrecarregar a fiscalização contratual na coordenação dos agendamentos, motivando a reunião dos itens em um lote único regionalizado para viabilizar um gerenciamento integrado e eficaz.

9.3. Cabe ressaltar que, embora as diretrizes gerais sugiram evitar a aglutinação para ampliar o universo de competidores, esse impedimento não alcança a estrutura deste planejamento. A conexão material entre a reposição de autopeças e as intervenções mecânicas exige a presença de um único prestador responsável pela integridade do

veículo. Ademais, o perfil uniforme de atendimento nas localidades assegura que as empresas atuantes no setor automotivo regional disponham de capacidade comercial para formular propostas para o lote completo, preservando a igualdade de condições no certame em estrita observância aos princípios da isonomia e da obtenção da proposta economicamente mais vantajosa.

9.4. Conclui-se, portanto, que o modelo de contratação por grupo por região reflete a escolha mais adequada para atender ao interesse público, visto que consolida os fluxos de oficina e o fornecimento de materiais em uma única estrutura de responsabilidade jurídica. Esse formato ampara o monitoramento do contrato, acelera o tempo de resposta nas imobilizações das caminhonetes e preserva o padrão qualitativo e a modicidade de preços indispensáveis para a continuidade das ações de saúde.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação tem por finalidade suceder o Contrato nº 97/2019, firmado com a empresa Fort Diesel Eireli, de Januária/MG, cujo prazo de vigência foi encerrado em 07/10/2025. O novo certame visa estabelecer nova contratação para atendimento da frota oficial do DSEI/MGES, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de manutenção necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais e finalísticas da unidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A referida contratação encontra-se devidamente alinhada ao Planejamento Estratégico deste Distrito, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, em estrita observância ao Documento de Formalização da Demanda nº 08/2026, o qual consolida a necessidade administrativa e técnica da unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação garantirá a disponibilidade imediata e a confiabilidade da frota oficial, permitindo a transição de um modelo majoritariamente corretivo para um foco em manutenção preventiva, o que reduzirá drasticamente o tempo de veículo parado e assegurará que o suporte logístico às comunidades indígenas não sofra interrupções por falhas mecânicas previsíveis.

12.2. O fortalecimento das ações de saúde em áreas remotas é o principal benefício finalístico, pois, com veículos revisados, as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena ganham agilidade e segurança no deslocamento para campanhas de vacinação, atendimentos de urgência e distribuição de insumos, garantindo o cumprimento das metas do subsistema de saúde indígena.

12.3. A manutenção rigorosa de itens de segurança e a inclusão da lavagem técnica higienizadora mitigam riscos de acidentes e contaminações, assegurando as condições sanitárias indispensáveis para o transporte de pacientes e insumos, enquanto o serviço de guincho garante o socorro célere em locais de difícil acesso, protegendo a integridade física dos servidores e usuários.

12.4. A longo prazo, a contratação promove a redução do gasto público, uma vez que intervenções preventivas e a limpeza técnica contra agentes corrosivos prolongam a vida útil do patrimônio público, evitando a depreciação precoce e gerando um custo significativamente inferior ao de reparos emergenciais ou substituição antecipada de veículos.

12.5. A abrangência dos serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, guincho e lavagem em um único instrumento permite um atendimento customizado às condições severas de tráfego do DSEI/MGES, visto que o prestador especializado compreenderá o desgaste diferenciado causado pelas estradas vicinais e oferecerá soluções técnicas mais precisas.

12.6. A gestão administrativa será otimizada através da manutenção de um histórico detalhado de intervenções por veículo, o que gera inteligência de dados para o planejamento de futuras substituições da frota e facilita a fiscalização contratual, em conformidade com o princípio da transparência e da segregação de funções.

12.7. A regularização da frota perante as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentos de segurança evita a aplicação de multas e possíveis responsabilizações civis do Estado em casos de acidentes causados por falha de conservação, resguardando o ordenador de despesas e os condutores.

12.8. Ao exigir a destinação correta de resíduos e o uso de produtos biodegradáveis na lavagem, a contratação alinha o DSEI/MGES às diretrizes de Logística Sustentável e à Política Nacional de Resíduos Sólidos, minimizando o impacto ambiental nas regiões de atuação e comunidades assistidas.

12.9. Em suma, a iniciativa representa uma estratégia de maximização do valor público, onde o investimento reflete diretamente na qualidade do gasto, na ampliação da capacidade de atendimento à saúde indígena e na preservação dos ativos do Governo Federal.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A natureza desta contratação não demanda adequações de infraestrutura física ou reformas nas dependências deste Distrito Sanitário Especial Indígena, uma vez que os serviços de manutenção, guincho e lavagem técnica serão executados em instalações da própria contratada ou em ambiente externo, não gerando impactos no espaço físico do órgão.

13.2. A Administração promoverá as providências administrativas necessárias para assegurar a plena execução contratual, o que inclui a designação formal e a capacitação técnica de servidores para atuarem na fiscalização do contrato. Tal medida visa garantir que a gestão do ajuste seja realizada com foco nas especificidades técnicas do objeto, assegurando o controle rigoroso dos serviços prestados e o cumprimento das metas de operacionalidade da frota.

13.3. O planejamento interno do DSEI/MGES será direcionado à otimização do fluxo de demandas e à organização dos agendamentos de manutenções preventivas, garantindo que o aproveitamento do contrato ocorra de forma integrada ao cronograma de ações de saúde nas comunidades assistidas, sem prejuízo às atividades finalísticas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços de manutenção veicular, fornecimento de peças e lavagem técnica envolve atividades com potencial de gerar impactos ambientais significativos, principalmente no que tange ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos perigosos e efluentes contaminados.

14.2. O consumo de água e energia elétrica, especialmente nos processos de lavagem e manutenção pesada, deve ser monitorado para evitar desperdícios. Paralelamente, a geração de resíduos perigosos, a exemplo de óleos lubrificantes usados, filtros, baterias de chumbo-ácido, fluidos hidráulicos e pneus inservíveis, representa um risco crítico de contaminação do solo e dos recursos hídricos caso não haja um gerenciamento rigoroso.

14.3. As emissões atmosféricas decorrentes da queima de combustíveis durante os testes de motor, bem como a liberação de compostos orgânicos voláteis em processos de pintura e lanternagem, são fatores de poluição que exigem controle para preservar a qualidade do ar e a saúde ocupacional dos trabalhadores e da comunidade circundante.

14.4. A poluição sonora e o desconforto odorífero resultantes da operação de máquinas e do uso de solventes químicos devem ser mitigados através de práticas operacionais adequadas e do uso de equipamentos que atendam aos limites de emissão de ruídos estabelecidos pelas normas técnicas.

14.5. Para a mitigação desses impactos, a contratada deverá adotar medidas de controle ambiental que incluam o armazenamento seguro de produtos químicos, a instalação de caixas separadoras de água e óleo nas áreas de lavagem e a comprovação da destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, priorizando a logística reversa e a reciclagem.

14.6. É imperativo o uso de produtos biodegradáveis e insumos de menor toxicidade, além da capacitação contínua das equipes técnicas em boas práticas ambientais. Tais providências asseguram que a operacionalidade da frota do

DSEI/MGES ocorra em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações ambientais, garantindo uma prestação de serviço sustentável e segura.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Este estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do DSEI/MGES é técnica e economicamente viável. A solução escolhida, que abrange serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, guincho, reboque e lavagem técnica, mostra-se como a mais adequada para garantir a continuidade das ações de saúde indígena. Diante dos elementos colhidos, corrobora-se a indispensabilidade de realização de novo certame licitatório para assegurar a operacionalidade dos ativos e a eficiência no gasto público, cumprindo o interesse da Administração e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALTEMAR RODRIGUES MARQUES

Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 17:43:24.

MAURO CESAR LOUZADA

Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 13:28:20.

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 11:20:25.

Apêndice II
MODELO DE PROPOSTA

Nome da sua Empresa:
Endereço da sua Empresa c/ CEP:
Telefone da sua Empresa:
E-mail da sua Empresa:
CNPJ da sua Empresa:
À [Órgão Responsável pela Licitação]

Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

2. Objeto da Licitação

Nosso interesse em participar desta licitação refere-se à prestação de serviços/aquisição de/para [descrever detalhadamente o objeto da licitação, conforme especificações do edital].

3. Preços e Condições de Pagamento

Inserimos abaixo a planilha com os detalhes dos preços e condições de pagamento:

Item	Descrição do Serviço/material	CATSER/CATMAT	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	[Descrição]			[Quantidade]	R\$ [Valor]	R\$ [Valor]
3	[Descrição]			[Quantidade]	R\$ [Valor]	R\$ [Valor]
...	...			...	...	...
Total						R\$ [Total]

Prazo de Execução e Condições de Pagamento conforme estabelecido no instrumento convocatório.

5. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por [inserir prazo] a partir da data de sua apresentação.

6. Contato e Esclarecimentos

Para eventuais esclarecimentos ou negociações, estamos à disposição nos seguintes contatos:

[Responsável pela Proposta]

[Telefone para Contato]

[E-mail para Contato]

[Outros meios de comunicação, se aplicável]

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal] [Cargo do Responsável Legal]
[Nome da sua Empresa]

Apêndice III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS S/ MÃO DE OBRA

Nome da sua Empresa

Endereço da sua Empresa c/ CEP

Telefone da sua Empresa

E-mail da sua Empresa

CNPJ da sua Empresa

À [Órgão Responsável pela Licitação]

Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	[Descrição do Item 1]	[Quantidade]	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
2	[Descrição do Item 2]	[Quantidade]	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
3	[Descrição do Item 3]	[Quantidade]	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
...	...	...	...	...	...
Subtotal Itens					[Subtotal Itens]
4	Frete/Transporte	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
5	Seguro	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
6	Taxas/Impostos	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
7	Outros Custos	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
Subtotal Custos Adicionais					[Subtotal Custos Adicionais]
Total Geral					[Total Geral]

Observações:

- **Descrição do Item:** Detalhe aqui cada item que compõe a aquisição ou serviço.
- **Quantidade:** Indique a quantidade de cada item.
- **Unidade de Medida:** Especifique a unidade de medida de cada item (ex: unidade, metro, litro, etc.).
- **Valor Unitário (R\$):** Insira o valor unitário de cada item em reais.
- **Valor Total (R\$):** Este campo é calculado automaticamente multiplicando a quantidade pelo valor unitário.

Resumo dos Custos:

- **Subtotal Itens:** R\$ [Subtotal Itens]
- **Subtotal Custos Adicionais:** R\$ [Subtotal Custos Adicionais]
- **Total Geral:** R\$ [Total Geral]

Condições de Pagamento:

- [Detalhe aqui as condições de pagamento, como forma de parcelamento, datas de vencimento, etc.]

Esta planilha contempla todos os custos relacionados à aquisição de itens ou serviços, incluindo custos adicionais como frete, seguro, taxas e outros. Atenciosamente,

[Nome da sua Empresa]
[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo do Responsável Legal]

APÊNDICE IV
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir do Termo de Referência e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade: atendimento aos prazos estipulados, tempo de resposta às solicitações da contratante e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – ATENDIMENTO AOS PRAZOS ESTIPULADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estipulados.
Meta a cumprir	100% de realização dos serviços dentro da periodicidade especificada
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelos fiscais administrativo, técnico, setorial e usuários através de relatórios.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com prazos excedidos.

Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Nenhuma ocorrência = 30 Pontos 1 ocorrência = 25 Pontos 2 ocorrências = 20 Pontos 3 ocorrências = 15 Pontos 4 ocorrências = 10 Pontos 5 ocorrências = 5 Pontos Acima de 5 ocorrências = 0 Ponto
Sanções	Ver item 17 do termo de referência
Observações	O que se busca com esse indicador é comprometimento com os prazos estipulados já que o planejamento do uso dos veículos é fundamental no alcance dos resultados almejados.

INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às solicitações feitas para contratada
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelos fiscais administrativo, técnico, setorial e usuários através de relatórios.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 30 Pontos 1 resposta com atraso = 25 Pontos 2 respostas com atraso = 20 Pontos 3 respostas com atraso = 15 Pontos

	4 respostas com atraso = 10 Pontos 5 respostas com atraso = 5 Pontos Acima de 5 respostas com atraso = 0 Ponto
Sanções	Ver item 20 do termo de referência
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 3 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Quanto maior melhor
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 40 Pontos conforme resultados da pesquisa
Sanções	Ver item 20 do termo de referência
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário abaixo

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Órgão/Unidade:
Nº Contrato:
Gestor/Responsável:

Contratada:		Mês de referência:
Legenda do Grau de Satisfação: O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório N = Não se aplica/Não sei responder		
Descrição	Especificações	Grau de Satisfação
I - GARANTIA	Cumpra o prazo de garantia dos serviços prestados.	
II - PEÇAS	Considere a prestação de contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução do contrato.	
III - TESTES	Realiza os devidos testes antes da entrega dos veículos.	
IV - ATENCIAMENTO A CHAMADAS	Telefones 24(vinte e quatro) horas sempre disponíveis e atendimento imediatos dentro dos prazos estabelecidos.	
V- LIMPEZA	Veículos limpos e entregues dentro do prazo estabelecidos.	
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou queira esclarecer sua avaliação. 		

A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação	O	B	R	I
B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica/ Não sei responder)				
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)	O	B	R	I

(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].				
D – Pontuação Total (**)				
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 40. [(O+B)x40]				

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço =	Pontos “indicador 1” + Pontos “indicador 2 + Pontos “indicador 3”
------------------------------	---

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93 + avaliar necessidade de notificação
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90 + avaliar a necessidade de notificação
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3. 3. A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará a rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (faixas de pontuação)	Pontos	Avaliação
1 - Atendimento aos prazos estipulados	Sem ocorrências	30	
	1 ocorrência	25	
	2 ocorrências	20	
	3 ocorrências	15	
	4 ocorrências	10	
	5 ocorrências	5	
	Acima de 5 ocorrências	0	
2 - Tempo de resposta às solicitações da contratante	Sem atrasos	30	
	1 resposta com atraso	25	
	2 respostas com atraso	20	
	3 respostas com atraso	15	
	4 respostas com atraso	10	
	5 respostas com atraso	5	
	Acima de 5 respostas com atraso	0	
3 - Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisa	0 - 40	
Pontuação Total dos Serviços			

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Contrato 37/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2026	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	JOAO VICTOR MENDES SANTOS	19/10/2026 09:10 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	46/2026	25047.000964/2026-90

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

Processo Administrativo nº 25047.000964/2026-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, por intermédio do(a) Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo, com sede no(a) Avenida Brasil, nº4550 – Santa Terezinha, CEP: 35030-070, na cidade de Governador Valadares/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0049-20, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador Distrital de Saúde Indígena - o Sr. CÉLIO CÉZAR FERREIRA, nomeado(a) pela Portaria nº 482, de 12 de abril de 2023, publicada no DOU de 14 de abril de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 501318, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 46/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada com o objetivo de prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos oficiais da instituição, englobando reparos mecânicos, elétricos, de lanternagem, pintura, suporte de guincho ou reboque e lavagem, para atender às necessidades operacionais vigentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados das assinaturas de ambas as partes ao contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou

corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 257035;

II) Fonte de recursos: 1001000000;

III) Programa de trabalho: 234651;

IV) Elemento de despesa: 339030 e 339039.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Governador Valadares/MG, Seção Judiciária de Governador Valadares /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 09:10:17.